



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2018

REFERÊNCIA : Processo CF 05469/2018
INTERESSADO : Eduardo Augusto de Holanda e Souza e outros
ASSUNTO : Representação com pedido de anulação de votos

DELIBERAÇÃO N°004/2018-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nos dias 29 a 31 de janeiro de 2018, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que, chegou para análise e deliberação da CEF, Representação apresentada por Eduardo Augusto de Holanda e Souza e Carlos Eduardo Ferreira Cintra, em desfavor de Ricardo Augusto Mello de Araújo e Márcio Henrique Rodrigues de Oliveira, que teriam cometido condutas vedadas durante o período eleitoral.

Considerando que foi oportunizado aos representados o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo apresentado sua contestação combatendo o alegado pela interessada.

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 156/2017/CEF/CONFEA que opinou no sentido de “Desta forma, diante da intempestividade e da intransponível ausência de fundamento para cabimento da presente representação esta não deve ser conhecida. Ante o exposto, opina esta assessoria jurídica no sentido de que não seja conhecido a presente representação.”

Considerando que analisando as razões da representação e a contestação apresentadas, essa CEF entendeu que não assiste razão aos Representantes, uma vez que não restou demonstrado qualquer conduta vedada por parte dos Representados e que tal manifestação foi apresentada fora de prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DELIBEROU:

Não conhecer a Representação apresentada por Eduardo Augusto de Holanda e Souza e Carlos Eduardo Ferreira Cintra, considerando intempestividade e da intransponível ausência de fundamento para cabimento da presente representação esta não deve ser conhecida.

Brasília – DF, 30 de janeiro de 2018.

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques – Coordenador

Cons. Fed. Edson Alves Delgado - Membro

Cons. Fed. Ronald do Monte Santos - Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2018

INTERESSADO : Eduardo da Silva Moura
ASSUNTO : Recurso ao Plenário Crea - AP

DELIBERAÇÃO N°005/2018-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nos dias 29 a 31 de janeiro de 2018, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que, chegou para análise e deliberação da CEF, Recurso apresentada por Eduardo da Silva Moura, direcionado ao Plenário do Crea – AP, contra Deliberação nº 051/2017 – CER – AP, que negou o fornecimento de cópias das listas de eleitores que votaram nas eleições de 2017.

Considerando que o recurso é endereçado ao Plenário do Crea, e que o assunto não tem qualquer relação com matéria eleitoral, e sim administrativa, e que tais listagem encontram-se em posse do CREA - AP.

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 157/2017/CEF/CONFEA que opinou no sentido de “Ante o exposto, opina esta assessoria jurídica no sentido de que não seja conhecido o presente pedido, devolvendo-se o processo a CER-AP para que de o encaminhamento que entender cabível.”

Considerando que analisando as razões recursais e a Deliberação da CER – AP, a CEF entende que não é de sua competência julgar o recurso encaminhado ao Plenário do Crea – AP, e por se tratar de assunto eminentemente administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DELIBEROU:

Não conhecer o Recurso interposto por Eduardo da Silva Moura, considerando que tal recurso foi encaminhado de forma indevida à CEF. Encaminhar o Recurso a CER-AP para de o encaminhamento que entender cabível.

Brasília – DF, 30 de janeiro de 2018.

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques – Coordenador

Cons. Fed. Ricardo Augusto Mello de Araújo – Coordenador-Adjunto

Cons. Fed. Edson Alves Delgado - Membro

Cons. Fed. Ronald do Monte Santos – Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2018

INTERESSADO : Comissão Eleitoral Federal – CEF

ASSUNTO : Contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de assistência jurídica à Comissão Eleitoral Federal.

DELIBERAÇÃO Nº 006/2018-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nos dias 29 a 31 de janeiro de 2018, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que as Eleições 2018 para o Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas em âmbito nacional e para os seguintes cargos:

- ✓ Conselheiros Federais dos seguintes Estados e Modalidades:

Estados	Modalidades
Espirito Santo	Industrial
Goiás	Agronomia
Pernambuco	Industrial
Rio Grande do Norte	Elétrica
São Paulo	Civil
Instituições de Ensino	Agronomia

- ✓ Diretoria Executiva da Mútua.

Considerando a necessidade de subsidiar os trabalhos da Comissão Eleitoral Federal, nos assuntos e questões voltadas às eleições 2018 do Sistema Confea, Crea e Mútua e visando garantir a devida segurança jurídica das questões envolvidas, bem como de preservar a lisura e a transparência das decisões que serão tomadas pelos seus membros;

Considerando ainda a constante inovação que permeia os processos eleitorais do sistema, gerando a necessidade de discussão e rediscussão constante dos regulamentos eleitorais internos vigentes, bem como das leis e decretos que norteiam a legislação eleitoral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

brasileira, como um dos fatores responsáveis pela solicitação e a necessidade de um acompanhamento profissional especializado, e

Considerando que se faz necessária a contratação de uma assessoria jurídica externa à CEF, visto ser de fundamental importância a independência e isenção das orientações jurídicas que conduzem o processo eleitoral do Sistema Confea, Crea e Mútua.

DELIBEROU:

Determinar à Superintendência de Integração do Sistema – SIS que providencie a contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de assistência jurídica à Comissão Eleitoral Federal-CEF do Confea, até que todas as questões sobre os assuntos eleitorais sejam devidamente encerradas tanto na esfera administrativa como na judicial e extrajudicial.

Brasília – DF, 30 de janeiro de 2018.

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques – Coordenador

Cons. Fed. Ricardo Augusto Mello de Araújo – Coordenador-Adjunto

Cons. Fed. Edson Alves Delgado - Membro

Cons. Fed. Ronald do Monte Santos – Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2018

INTERESSADO : Geralda Rosa Costa Pessoa
ASSUNTO : Mandado de Segurança – Eleições Diretor Financeiro Mútua - MT

DELIBERAÇÃO Nº007/2018-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nos dias 29 a 31 de janeiro de 2018, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que no dia de hoje, o Coordenador da Comissão Eleitoral Federal, foi notificado/intimado da Decisão proferida pela Excelentíssima Juíza Luciana Raquel Tolentino de Moura, no Mandado de Segurança nº 1001633-19.2018.4.01.3400, que tramita perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deferiu a liminar, suspendendo os efeitos das Deliberações 331 e 332/2017 - CEF.

Considerando que as Deliberações 331 e 332/2017 – CEF, deferiram os Recursos interpostos por Valmi Simão de Lima e Janice Proença da Cruz, respectivamente, deferindo seus registros de candidaturas, viabilizando a participação na eleição para Diretor Financeiro da Mútua - MT.

Considerando que a eleição para Diretor Financeiro da Mútua – MT, está prevista para ocorrer no dia de hoje, no Plenário do Crea – MT.

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 158/2017/CEF/CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DELIBEROU:

1. Suspender os efeitos das Deliberações 331 e 332/2017 – CEF, atendendo a determinação Judicial proferida pela Excelentíssima Juíza Luciana Raquel Tolentino de Moura, no Mandado de Segurança nº 1001633-19.2018.4.01.3400, que tramita perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

2. Dar imediato conhecimento da presente Deliberação à CER – MT, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 30 de janeiro de 2018.

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques – Coordenador

Cons. Fed. Ricardo Augusto Mello de Araújo – Coordenador-Adjunto

Cons. Fed. Edson Alves Delgado - Membro

Cons. Fed. Ronald do Monte Santos – Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2018

REFERÊNCIA : Processo CF 05450/2018
INTERESSADO : Eneide Taumaturgo Macambira Braga Fernandes
ASSUNTO : Recurso pedido de anulação de votos

DELIBERAÇÃO N°008/2018-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nos dias 29 a 31 de janeiro de 2018, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que, chegou para análise e deliberação da CEF, Recurso interposto pela interessada, buscando a anulação de votos em separado para o cargo de Diretor Administrativo da Mútua - AC, por suposta identificação de eleitores, o que em tese violaria o sigilo do voto.

Considerando que foi oportunizado a outra concorrente ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua – AC, o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo apresentado sua contestação combatendo o alegado pela interessada.

Considerando, que a alegação que fundamenta o presente recurso é que houve a identificação de eleitores que votaram em separado, uma vez que em algumas cédulas contém vestígios de cola, ocorre que tal fato ocorreu em decorrência da dinâmica do voto em separado, prevendo como incumbência do eleitor, que lacre o envelope contendo sua cédula eleitoral, conforme dispõe o art. 78, IV, na Resolução nº 1.021/2007, aplicável subsidiariamente a eleição para Diretor Administrativo da Mútua.

Considerando que, no entendimento da Comissão Eleitoral Federal, a presença de vestígio de cola nas cédulas eleitorais ou a dinâmica na apuração dos votos em separados, não implica na nulidade do voto ou identifica o eleitor.

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

sendo exarado o Parecer nº 154/2017/CEF/CONFEA, opinando no sentido de que “seja julgado IMPROVIDO o recurso interposto por Eneide Taumaturgo Macambira Braga Fernandes, mantendo-se a validade dos votos e da urna.”.

DELIBEROU:

1 - Conhecer o Recurso interposto por Eneide Taumaturgo Macambira Braga Fernandes, para no mérito julga-lo IMPROCEDENTE, mantendo-se a validade dos votos e da urna em separado.

2 - Propor ao Plenário do Confea a homologação do resultado final da Eleição 2017 para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, no âmbito do Estado do Acre, tendo sido eleita MARIA DALZENIRA SILVA DE FRANÇA, com mandato de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.

Absteve-se de votar na presente deliberação o Cons. Fed. Ricardo Augusto Mello de Araújo, declarando-se impedido de analisar a presente matéria, por ser oriundo do Estado do Acre.

Brasília – DF, 31 de janeiro de 2018.

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoeras Gracindo Marques – Coordenador

Cons. Fed. Edson Alves Delgado - Membro

Cons. Fed. Ronald do Monte Santos – Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2018

REFERÊNCIA : Protocolo CF 6275/2017
INTERESSADO : Jorge Luiz e Silva e outros
ASSUNTO : Denúncia de irregularidades

DELIBERAÇÃO N°009/2018-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nos dias 29 a 31 de janeiro de 2018, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que, chegou para análise e deliberação da CEF, denúncia de irregularidades supostamente cometidas no âmbito das eleições do Crea – ES, o que em tese acarretaria em anulação das eleições naquele regional e intervenção na CER - ES.

Considerando a gravidade das alegações, a CEF, ainda com a composição 2017, esteve presente no Espírito Santo para apurar *in loco* tudo que foi alegado.

Considerando que foi oportunizado a CER - ES, o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo apresentado sua manifestação combatendo o alegado pela interessada.

Considerando, que confrontando que foi alegado pelos denunciantes e a manifestação da CER – ES, encaminhando provas documentais, além das oitivas feitas pela CEF, restou comprovado que apesar de terem ocorrido irregularidades no processos eleitoral, essas não macularam a eleição no âmbito do Estado do Espírito Santo, não autorizando esta CEF a determinar a sua anulação.

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, foi solicitado a Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, para manifestar-se sobre o tema, sendo exarado o Parecer nº 159/2017/CEF/CONFEA, opinando no sentido de que “seja julgado IMPROCEDENTE esta denúncia, mantendo-se a validade do resultado da eleição no CREA-ES.”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

DELIBEROU:

Conhecer a Denúncia feita pelos profissionais Jorge Luiz e Silva, Fred Rosalém Heliodoro, Sebastião da Silveira Carlos Neto e José Luís Mioto, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se a validade do resultado da eleição no CREA - ES.

Brasília – DF, 31 de janeiro de 2018.

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques – Coordenador

Cons. Fed. Ricardo Augusto Mello de Araújo – Coordenador-Adjunto

Cons. Fed. Edson Alves Delgado - Membro

Cons. Fed. Ronald do Monte Santos - Membro